



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL**



Resolução no. 001/2022

**ESTABELECE AS NORMAS PARA A
PESQUISA ELEITORAL, JUNTO À
COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA, PARA
ESCOLHA DO DIRETOR (A) E VICE-
DIRETOR (A) DO CCJE/UFES PARA O
QUADRIÊNIO 2022-2026.**

O Conselho Departamental do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas da Universidade Federal do Espírito Santo (CCJE/UFES), no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO O Art. 58 do Estatuto desta Universidade.

CONSIDERANDO a Portaria no. 009, de 18 de abril de 2022 do CCJE/UFES, que designou os componentes da Comissão de Pesquisa Eleitoral para a definição de regras, calendário e operacionalização das Eleições para DIRETOR(A) e VICE-DIRETOR(A) do CCJE/UFES para o período 2022 a 2026.

CONSIDERANDO o Art. 16 e inciso I da Lei no 9.192, de 21/dezembro de 1995.

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária do Conselho Departamental do CCJE/UFES do dia 29 de abril de 2022.

RESOLVE:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1 - Estabelecer as normas para a pesquisa junto à comunidade do CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS, visando à escolha do(a) DIRETOR(A) e do(a) VICE-DIRETOR(A) do CCJE/UFES, para orientá-lo(a) e dirigi-lo(a) no quadriênio 2022-2026.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL**



§ 1º - A eleição se refere a uma vaga de DIRETOR(A) e a uma vaga de VICE-DIRETOR(A). A chapa eleita assumirá a partir de junho de 2022.

§ 2º - Atendendo aos dispositivos legais vigentes, os(as) servidores(as) docentes do quadro permanente da UFES, em efetivo exercício, lotados(as) nos departamentos do CCJE; os(as) servidores(as) técnico-administrativos(as) do quadro permanente, em efetivo exercício, lotados no CCJE; e, os(as) alunos(as) dos cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* do CCJE regularmente matriculados(as) no semestre letivo da pesquisa em questão (2022/1) **até o dia 24/05/2022 às 08h00**, serão convocados(as) pelo Conselho Departamental do Centro para uma pesquisa visando à indicação dos nomes que serão enviados ao Reitor para serem nomeados DIRETOR(A) e VICE-DIRETOR(A) do CCJE/UFES

§ 3º - A pesquisa será realizada em conformidade com o disposto nesta Resolução.

Art. 2 - A pesquisa de que se trata o artigo anterior será realizada por meio de votação eletrônica, com voto uninominal direto e secreto, obedecendo ao critério de proporcionalidade definido nesta Resolução.

Parágrafo único - Cada indivíduo terá direito a um único voto.

Art. 3 - O processo de pesquisa será coordenado por uma Comissão Eleitoral (designada pela Portaria no. 009, de 18 de abril de 2022), segundo as normas constantes nesta Resolução.

Art. 4 - O calendário eleitoral está apresentado no Anexo II desta Resolução.

Art. 5 - No caso de não inscrição de chapas, a indicação dos(as) candidatos(as) a DIRETOR(A) e VICE-DIRETOR(A) será realizada pelo Conselho Departamental do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas (CCJE/UFES), mediante indicações das câmaras departamentais.

Art. 6 - No caso de inscrição de uma única chapa, ela será automaticamente eleita, dispensando a necessidade do pleito.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL**



**TÍTULO II
DAS INSCRIÇÕES DAS CHAPAS**

Art. 7 - Deverão ser inscritas chapas compostas por candidatos(as) a DIRETOR(A) e VICE-DIRETOR (A).

§ 1º - No ato da inscrição, cada chapa deverá encaminhar ao correio eletrônico ccje.diretoria.2022@gmail.com :

- o requerimento (conforme modelo estabelecido pela Comissão Eleitoral no Anexo I);
- a ficha de qualificação funcional expedida pela PROGEP (modelo para progressão), a ser obtida no Portal do Servidor (www.servidor.ufes.br);
- a proposta de trabalho (em formato PDF, fonte Times New Roman, tamanho 12, espaçamento 1,5; limitada em duas laudas) com as fotos atualizadas dos(as) candidatos(as) da chapa (modelo retrato corporativo: fotos em plano médio [da cabeça até a cintura] e fundo branco);
- os currículos Lattes dos(as) candidatos(as), com data de atualização em maio de 2022, no formato PDF;
- a indicação de um coordenador(a) de campanha para sua chapa (docente do quadro permanente do CCJE/UFES e em efetivo exercício) que – juntamente com os(as) demais coordenadores(as) de campanha de chapas inscritas – se encarregará e será co-responsável pela organização, coordenação, definição de regras e definição/agendamento de locais de debates, bem como pela realização dos debates entre os(as) candidatos(as) ao pleito em questão (conforme Anexo I).

§ 2º - O requerimento de inscrição e a proposta de trabalho deverão ser assinados digitalmente pelos(as) integrantes da chapa e pelo(a) coordenador(a) de campanha correlato, utilizando-se o utilitário do sistema Lepisma (<https://protocolo.ufes.br>).

§ 3º - Somente serão aceitas as inscrições realizadas pelos(as) próprios(as) candidatos(as).

§ 4º - Não será permitido o cancelamento da inscrição ou alteração da chapa.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL**



Art. 8 - Serão considerados(as) candidatos(as) elegíveis aqueles(as) inscritos(as) de acordo com as normas estabelecidas nesta Resolução e enquadrados(as) na legislação vigente.

§ 1º - Os(as) candidatos(as) deverão ser professores doutores do quadro permanente, em exercício efetivo, com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas ou DE – Dedicção Exclusiva, lotados nos Departamentos do CCJE/UFES, e que se comprometam a exercer o mandato em regime de 40 (quarenta) horas ou DE.

Art. 9 - Serão considerados inelegíveis:

a) Todos aqueles que não se inscreverem no prazo previsto e/u com a documentação correlata incompleta, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 7º.

b) Professores em estágio probatório; afastados por qualquer motivo; professores visitantes; professores em contrato temporário; professores voluntários; professores substitutos; professores que estiverem com seus contratos de trabalho suspensos ou em licença sem vencimentos.

c) Professores cedidos a outros órgãos fora da UFES.

d) Membros da Comissão Eleitoral e os atuais ocupantes dos cargos de DIRETOR(A) e VICE-DIRETOR(A) do CCJE/UFES.

Art. 10 - No prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da divulgação oficial do resultado da homologação das inscrições das chapas, os recursos contra a decisão da Comissão Eleitoral serão interpostos perante o Conselho Departamental do CCJE/UFES, o qual proferirá decisão no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º - As solicitações de impugnações de chapas deverão ser formalizadas, por escrito, em documentos assinados eletronicamente pelo Lepisma, em formato PDF, e enviados para ccje.diretoria.2022@gmail.com .

§ 2º - Caso o utilitário de assinaturas Lepisma esteja, comprovadamente, indisponível durante o prazo estabelecido para interposição de recursos, poderão ser utilizadas as assinaturas eletrônicas do Portal de Assinatura Eletrônica do Governo Federal (GOV.BR). Informações e passo a passo disponíveis em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica> .



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL**



§ 3º - No caso de solicitações de impugnações de chapas por discentes regularmente matriculados(as) no semestre letivo da pesquisa em questão (2022/1), poderão ser utilizadas as assinaturas eletrônicas do Portal de Assinatura Eletrônica do Governo Federal (GOV.BR). Informações e passo a passo disponíveis em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica> . Desta forma, as solicitações de impugnações de chapas por discentes deverão ser formalizadas, por escrito, em documentos assinados eletronicamente pelo Portal de Assinatura Eletrônica do Governo Federal, em formato PDF, e enviados para ccje.diretoria.2022@gmail.com .

**TÍTULO III
DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 11 - A Comissão de Pesquisa Eleitoral deverá ser composta por 07 (sete) membros efetivos, sendo 01 (um) presidente, 02 (dois) representantes dos servidores docentes, 02 (dois) representantes dos servidores técnico-administrativos e 02 (dois) representantes dos discentes, todos do CCJE/UFES.

§ 1º - Estarão impedidos de integrar a Comissão Eleitoral, os(as) candidatos(as) ao pleito, seu cônjuge e parentes até o segundo grau, consanguíneos ou afins.

§ 2º - A Comissão de Pesquisa Eleitoral será composta, ainda, por 03 (três) membros suplentes, sendo um para cada classe representada na forma prevista no *caput* deste artigo.

Art. 12 - A Comissão Eleitoral funcionará com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 1º - A ausência de representante(s) de determinada classe não impedirá o funcionamento da Comissão de Pesquisa Eleitoral.

§ 2º - Ao presidente da Comissão de Pesquisa Eleitoral compete o voto de qualidade.

Art. 13 - À Comissão Eleitoral compete:

- a) analisar, registrar e homologar as inscrições dos(as) candidatos(as);
- b) divulgar, no sítio eletrônico do CCJE/UFES, a lista de candidatos(as) em até 24 horas após o encerramento das inscrições, de modo que seja tornada pública;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL**



- c) decidir sobre as impugnações das chapas;
- d) publicar, no sítio eletrônico do CCJE/UFES, a lista dos eleitores aptos a votar;
- e) providenciar, junto à Superintendência de Tecnologia e Informação (STI), a documentação necessária para a utilização do sistema de votação online disponível no site: <http://votacao.ufes.br> ;
- f) coordenar e supervisionar todo o processo de pesquisa a que se refere esta Resolução; bem como tramitar toda a documentação da pesquisa eleitoral pelo sistema Lepisma para fins de encaminhamento ao Conselho Departamental e, ainda, para fins do registro da memória institucional;
- g) decidir sobre as reclamações e impugnações relativas à execução do processo de pesquisa;
- h) atuar como junta apuradora, para o *download* do resultado da eleição, no sistema de votação eletrônica da Superintendência de Tecnologia da Informação (STI) da UFES;
- i) solicitar, à área de Tecnologia da Informação (TI) do CCJE/UFES, a publicação do resultado da pesquisa no sítio eletrônico do Centro;
- j) lavrar e divulgar, no sítio eletrônico do CCJE/UFES, uma ata com o resultado da eleição; e,
- k) resolver os casos omissos.

TÍTULO IV DA VOTAÇÃO

Art. 14 - A votação será realizada por meio eletrônico, conforme as indicações do site <http://votacao.ufes.br>, com os números das chapas classificadas de acordo com a ordem de inscrição recebida por *email*, com a identificação respectiva dos(as) candidatos(as) a DIRETOR(A) e VICE-DIRETOR(A).

Parágrafo único – a ordem das chapas na cédula de votação *online* obedecerá à mesma ordem das inscrições recebidas no endereço eletrônico ccje.diretoria.2022@gmail.com, pela Comissão Eleitoral, observando-se a data, o horário e a sequência da entrega na caixa postal (da mais antiga para a mais recente), realizada pelo provedor de *e-mails*.

Art. 15 - A votação eletrônica ocorrerá no horário **das 08h30min às 23h00min** do dia **09 de junho de 2022 (quinta-feira)**.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL**



Art. 16 - O voto será pessoal, mediante login único e senha da UFES, no site <http://votacao.ufes.br>.

Art. 17 - Cada indivíduo terá direito a votar apenas uma vez, independentemente, do número de vinculações que tenha com a UFES.

§ 1º - Em caso de um mesmo participante da pesquisa possuir mais de uma vinculação com a Universidade, o seu direito de voto será exercido nas seguintes condições:

I. o professor que também for estudante ou servidor técnico administrativo votará como professor;

II. o servidor técnico administrativo que também for estudante votará como servidor;

III. o estudante matriculado em mais de um curso votará apenas uma vez, levando-se em conta a matrícula mais antiga;

IV. o professor que tiver mais de uma vinculação docente na UFES votará apenas uma vez, levando-se em conta sua vinculação mais antiga.

§ 2º - Não haverá voto por procuração, nem por correspondência, ou, por cédula em papel, e nem por outras plataformas ou ferramentas eletrônicas diferentes daquela institucional disponibilizada pelo STI.

Art. 18 - O voto será facultativo aos participantes da pesquisa eleitoral (colégio eleitoral).

Art. 19 - São participantes da pesquisa eleitoral:

a) todos(as) os(as) alunos(as) regularmente matriculados(as) no semestre 2022/1 nos cursos de graduação do CCJE/UFES até o dia 24/05/2022 às 08h00.

b) todos(as) os(as) alunos(as) regularmente matriculados(as) no semestre 2022/1 nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* do CCJE/UFES até o dia 24/05/2022 às 08h00.

c) todos(as) os(as) servidores(as) técnico-administrativos(as) do quadro permanente, em efetivo exercício, lotados nos departamentos, nas secretarias e demais órgãos do CCJE/UFES, exceto os que estiverem à disposição de



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL**



outros órgãos fora da UFES e/ou em licença para tratar de interesses particulares.

d) todos(as) os(as) professores(as) do quadro permanente, em efetivo exercício, lotados(as) nos departamentos do CCJE/UFES, exceto os que estiverem à disposição de outros órgãos fora da UFES e/ou em licença para tratar de interesses particulares.

TÍTULO V DA APURAÇÃO

Art. 20 - Após o término da votação, o membro da Comissão Eleitoral cadastrado no site <http://votacao.ufes.br> acessará o sistema e fará o *download* do resultado da votação.

Art. 21 - A Comissão Eleitoral proclamará o resultado da pesquisa por meio de ata a ser disponibilizada no sítio eletrônico do CCJE/UFES.

§ 1º - Os votos brancos e nulos não serão computados como votos válidos.

§ 2º - Serão considerados nulos os votos que: i) contiverem indicação de mais de 01 (uma) chapa ou ii) os votos que contiverem indicação de mais de 01 (uma) chapa e também a indicação de voto branco.

§ 3º A documentação pertinente relativa à pesquisa eleitoral estará disponível no sítio eletrônico do CCJE/UFES.

Art. 22 - Na apuração do resultado será obedecida a ponderação de 1/3 (um terço) para a categoria dos servidores do corpo docente, 1/3 (um terço) para a categoria do corpo discente e 1/3 (um terço) para a categoria dos servidores técnico-administrativos, sendo para tanto calculada a pontuação das chapas através da seguinte expressão:

$$\mathbf{Nd + (Ne \cdot nd/ne) + (Ns \cdot nd/ns)}$$

Onde:

nd = número de docentes votantes em exercício no CCJE/UFES, conforme definido na letra “d” do Artigo 19 desta Resolução;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL**



ne = é o número de estudantes votantes nos cursos do CCJE/UFES, no semestre letivo em que se realizará a pesquisa eleitoral, conforme definido nas letras “a” e “b” do Artigo 19 desta Resolução;

ns = é o número de servidores técnico-administrativos votantes no CCJE/UFES, conforme definido na letra “c” do Artigo 19 desta Resolução;

Nd = número de votos válidos dos docentes na chapa;

Ne = número de votos válidos dos estudantes na chapa;

Ns = número de votos válidos dos servidores técnico-administrativos na chapa.

§ 1º Serão consideradas duas casas decimais para a realização dos cálculos das parcelas da expressão especificada no *caput* deste artigo, para cada chapa.

§ 2º O resultado da expressão terá apenas uma casa decimal, fazendo-se o seu arredondamento para o número inteiro imediatamente superior se a segunda decimal for maior ou igual a cinco, ou mantido o valor da mesma decimal se a segunda for inferior a cinco.

Art. 23 - Será considerada vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos números de pontos.

Art. 24 - Em caso de empate no resultado da apuração do escrutínio, serão classificadas, pela ordem, sucessivamente:

- a) a chapa cujo candidato a DIRETOR(A) tiver o maior tempo de efetivo exercício no CCJE como docente;
- b) a chapa cujo candidato a DIRETOR(A) possuir o maior tempo de atividade de magistério na UFES;
- c) a chapa cujo candidato a DIRETOR(A) for mais idoso.

Art. 25 - Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral tramitará, via Lepisma, o resultado da pesquisa à Presidente do Conselho Departamental do CCJE/UFES, que convocará reunião para atendimento às disposições regimentais. Após homologação do resultado por seus membros, a Presidente do Conselho encaminhará ao Reitor da UFES os nomes dos componentes da chapa declarada vencedora.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL**



Parágrafo Único - O resultado da apuração será divulgado pela Comissão de Pesquisa Eleitoral em ata, que será publicizada no sítio eletrônico do CCJE/UFES.

**TÍTULO VI
DOS RECURSOS**

Art. 26 - Iniciados os trabalhos de apuração, somente os(as) candidatos(as) poderão apresentar solicitação de impugnação (formalizada, por escrito, em documento assinado eletronicamente pelo Lepisma e enviado para ccje.diretoria.2022@gmail.com), a qual será decidida de imediato pela Comissão Eleitoral, constando em ata toda a ocorrência.

Art. 27 - No prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da divulgação oficial do resultado da apuração, os recursos contra a decisão da Comissão Eleitoral serão interpostos perante o Conselho Departamental do CCJE/UFES, o qual proferirá decisão no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º - Os recursos deverão ser formalizados, por escrito, em documento assinado eletronicamente pelo Lepisma.

§ 2º - Caso o utilitário de assinaturas Lepisma esteja, comprovadamente, indisponível durante o prazo estabelecido para interposição de recursos, poderão ser utilizadas as assinaturas eletrônicas do Portal de Assinatura Eletrônica do Governo Federal (GOV.BR). Informações e passo a passo disponíveis em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica> .

**TÍTULO VII
DA PROPAGANDA ELEITORAL**

Art. 28 - A campanha eleitoral será restrita a:

- a) debates entre os(as) candidatos(as);
- b) discussões com alunos(as), professores(as) e servidores(as);
- c) publicização do plano de trabalho e dos currículos dos(as) candidatos(as), no sítio eletrônico do CCJE/UFES;
- d) divulgação livre de conteúdo virtual (*sites*, redes sociais, *e-mail* particular); e,
- e) adesivos e broches de utilização individual;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL**



§ 1º - Em relação aos canais institucionais de distribuição de correspondência eletrônica para alunos(as), docentes e servidores(as) técnico-administrativos(as), as chapas deverão encaminhar à Comissão Eleitoral, **até o dia 24/05/2022 às 08h00**, o material para divulgação **(os arquivos, em formato PDF, deverão ter menos que 2MB)**. A Comissão Eleitoral se incumbirá de solicitar ao órgão competente, no CCJE/UFES, **uma única divulgação** para cada chapa inscrita **a partir do dia 25/05/2022**.

§ 2º - São vedados na campanha eleitoral:

- a) perturbar os trabalhos didáticos, científicos e administrativos no *campus* da UFES;
- b) prejudicar a higiene e/ou estética do *campus*, bem como promover pichações em edifícios da UFES;
- c) utilizar os recursos patrimoniais e/ou financeiros da UFES;
- d) inaugurações de prédios ou homenagens nas áreas circunscritas ao CCJE/UFES a partir da data das inscrições de chapas **(02/05/2022)** até o dia das eleições **(09/06/2022)**;
- e) utilização de cartazes, *banners*, *cavaletes*, *outdoors* e quaisquer outros materiais de afixação em locais de utilização compartilhada do CCJE/UFES; e,
- f) produção ou divulgação de material com conteúdo difamatório, calunioso ou injurioso contra qualquer pessoa da comunidade acadêmica.

Art. 29 - As visitas dos(as) candidatos(as) às reuniões departamentais presenciais e/ou remotas (síncronas) poderão ser feitas mediante aquiescência da chefia de Departamento responsável, assegurado direito idêntico a todos(as) os(as) candidatos(as).

§ 1º - À Comissão Eleitoral caberá à organização, supervisão e realização do pleito, bem como a tramitação de toda a documentação da pesquisa eleitoral pelo sistema Lepisma.

§ 2º - A Comissão Eleitoral não se encarregará de quaisquer procedimentos relacionados à campanha eleitoral de candidatos/as (contatos, agendamentos, envio de correspondências eletrônicas, afixação de cartazes e/ou correlatos). A Comissão Eleitoral não agendará visitas de candidatos(as) às salas de aula e/ou às reuniões departamentais e/ou a quaisquer outras modalidades de encontros. A Comissão Eleitoral tampouco solicitará autorizações às chefias departamentais e/ou aos professores de disciplinas para que as visitas de candidatos(as) e a propaganda eleitoral sejam realizadas em seus locais de



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL**



trabalho. Os procedimentos de propaganda eleitoral são de responsabilidade dos(as) candidatos(as) e dos(as) coordenadores(as) de campanha das chapas.

§ 3º - A Comissão Eleitoral não organizará, promoverá e/ou definirá regras de debate e/ou definirá/agendará locais dos debates eleitorais. Os(as) candidatos(as) deverão indicar, no ato da inscrição, o nome de um(a) coordenador(a) de campanha para sua chapa (docente do quadro permanente do CCJE/UFES e em efetivo exercício). O(a) coordenador(a) de campanha – juntamente com os(as) demais coordenadores(as) de campanha de chapas inscritas – se encarregará e será co-responsável pela organização, coordenação, definição de regras e definição/agendamento de locais de debates, bem como pela realização dos debates entre os(as) candidatos(as) ao pleito em questão (conforme Anexo I).

§ 4º - Todas as tratativas, procedimentos, regras e divulgações referentes a debates eleitorais deverão ser acordados entre os(as) candidatos(as) e os(as) coordenadores(as) de campanha de **todas** as chapas inscritas; registrados em ata, assinados pelo Lepisma por **todos** os representantes das chapas (candidatos/as e coordenadores/as de campanha) e formalizados, por escrito, em documentos assinados eletronicamente pelo Lepisma por **todos** os responsáveis envolvidos nas tomadas de decisões conexas. Tais documentos deverão ser enviados à Comissão Eleitoral com 48 horas de antecedência da realização do(s) debate(s) eleitoral(is) para publicização no sítio eletrônico do CCJE/UFES.

§ 5º - Caso o utilitário de assinaturas Lepisma esteja, comprovadamente, indisponível durante o prazo estabelecido para o envio dos documentos relativos aos debates, poderão ser utilizadas as assinaturas eletrônicas do Portal de Assinatura Eletrônica do Governo Federal (GOV.BR). Informações e passo a passo disponíveis em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica> .

Art. 30 - Verificada a procedência pela Comissão Eleitoral, as denúncias de abuso serão julgadas pela mesma, que poderá, inclusive, conforme a gravidade, decidir pelo cancelamento da inscrição da chapa responsabilizada, bem como tomar as demais medidas legais cabíveis.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL**



**TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 31 - Os membros docentes e técnicos administrativos da Comissão Eleitoral serão liberados nos horários destinados às atividades da Comissão.

Parágrafo único - Caso as atividades da Comissão Eleitoral tenham de ser realizadas fora do expediente de trabalho dos(as) representantes dos(as) servidores(as) técnicos-administrativos(as) e eles(as) tenham de ser requisitados(as) para auxiliar seus trabalhos, os(as) representantes(as) dos servidores técnico-administrativos serão dispensados(as) do serviço, mediante declaração expedida pela Comissão Eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação.

Art. 32 - Após o encerramento dos prazos de recursos do resultado da eleição, os documentos relativos à pesquisa deverão ser registrados em arquivo eletrônico e tramitados, via Lepisma, à Secretaria Geral do CCJE/UFES para encaminhamento ao Conselho Departamental do CCJE/UFES.

Art. 33 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, aplicando-se, subsidiariamente, o Código Eleitoral Brasileiro vigente.

§ 1º - Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Departamental do CCJE/UFES. Os recursos deverão ser formalizados, por escrito, em documento assinado eletronicamente pelo Lepisma.

§ 2º - Caso o utilitário de assinaturas Lepisma esteja, comprovadamente, indisponível durante os prazos estabelecidos para interposição de recursos, poderão ser utilizadas as assinaturas eletrônicas do Portal de Assinatura Eletrônica do Governo Federal (GOV.BR). Informações e passo a passo disponíveis em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica> .

Vitória, 29 de abril de 2022.

Sala das Sessões do Conselho Departamental do CCJE/UFES



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL**



COMISSÃO ELEITORAL

Glicia Vieira dos Santos
Presidente

Ednilson Silva Felipe
(Representante dos Docentes)
Membro Titular

Rubens de Araújo Amaro
(Representante dos Docentes)
Membro Titular

Téthys Cisne Gobbi
(Representante dos Servidores Técnico-Administrativos)
Membro Titular

Flávia Peixoto Ramos
(Representante dos Servidores Técnico-Administrativos)
Membro Titular

Rosiane Pires Xavier
(Representante dos Discentes)
Membro Titular

Samuel Bastos Ribeiro
(Representante dos Discentes)
Membro Titular

Jaqueline Carolino
(Representante dos Docentes)
Membro Suplente

Monique Simões Cordeiro
(Representante dos Servidores Técnico-Administrativos)
Membro Suplente

Antônio Moreira Castilho Silva
(Representante dos Discentes)
Membro Suplente



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL**



ANEXO I

**REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO DE CHAPA
PARA DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A) DO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS (CCJE)
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (UFES)**

_____ (Membro Titular)
e eu _____ (Membro Suplente), requeremos
a inscrição da chapa para participar do processo de consulta eleitoral
para DIRETOR(A) e VICE-DIRETOR(A) do Centro de Ciências Jurídicas e
Econômicas da Universidade Federal do Espírito Santo (CCJE/UFES), para o
quadriênio 2022-2026.

O(a) coordenador(a) de campanha da chapa, co-responsável pela organização
e realização dos debates - juntamente com os(as) demais coordenadores(as)
de campanha das demais chapas inscritas - será o(a) docente (do quadro
permanente do CCJE/UFES e em efetivo exercício)

Em anexo, em formato PDF, encaminhamos as fichas de qualificação funcional
(modelo para progressão), os currículos lattes e a proposta de trabalho
contendo as fotos atualizadas (modelo retrato corporativo: fotos em plano
médio [da cabeça até a cintura] e fundo branco) dos(as) candidatos(as) da
chapa.

Manifestamos concordância com as normas da pesquisa.

Assinatura do(a) candidato(a) a DIRETOR(A) (via Lepisma)

Assinatura do do(a) candidato(a) a VICE-DIRETOR(A) (via Lepisma)

Assinatura do(a) Coordenador(a) de Campanha da Chapa (via Lepisma)

Vitória, _____ de _____ de 2022.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL



ANEXO II

CALENDÁRIO DA PESQUISA ELEITORAL PARA
DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A) DO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS (CCJE)
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (UFES)

Divulgação da Resolução	02 de maio de 2022
Inscrição de chapas	02 a 16 de maio de 2022
Divulgação do resultado da homologação das inscrições das chapas (até 24 horas)	17 de maio de 2022
Prazo para interposição de recursos (24 horas)	18 de maio de 2022 até às 23h59
Prazo para resposta da comissão aos recursos interpostos (48 horas)	23 de maio de 2022 até às 23h59
Envio das listas de votação ao STI	31 de maio de 2022
Pesquisa eleitoral (votação online)	09 de junho de 2022 de 08h30 às 23h00
Apuração dos votos	10 de junho de 2022
Divulgação do resultado das eleições	10 de junho de 2022
Prazo para interposição de recursos (24 horas)	15 de junho de 2022 até às 08h00
Prazo para resposta da comissão aos recursos interpostos (48 horas)	20 de junho de 2022 até às 23h59
Encaminhamento do resultado ao Conselho Departamental	até 21 de junho de 2022